



LEI Nº 1.110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Francisco Badaró/MG."

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Estágio na Administração Pública do Município de Francisco Badaró/MG, destinado a estudantes regularmente matriculados com frequência efetiva, em cursos de Educação Superior, Graduação, Pós-Graduação, de ensino médio e de Educação Profissional, de instituições de ensino públicas e privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O estágio tem por objetivo a complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido de acordo com o projeto pedagógico e da formação do estudante.

Art. 2º. A gestão centralizada do estágio, será de competência da Diretoria de Recurso Humanos – DRH ou da Secretaria Municipal correlata a cada uma das áreas.

§1º Compete à unidade gestora do programa de estágio, no âmbito de sua competência:

I – orientar cada Secretaria sobre as características do presente programa de estágio;

II – centralizar e controlar os Termos de Compromisso de estágios firmados entre os estudantes e o Município;

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PUBLICADA
11/11/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



III – manter um banco de dados dos estagiários, organizado por área de formação acadêmica, em condições de atender à demanda;

IV – observar e controlar o número de estagiários nas Secretarias e/ ou Setores da Administração Pública, para que o mesmo não ultrapasse o limite legal estabelecido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º. Os estagiários serão direcionados pela Instituição de Ensino e contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o Município de Francisco Badaró.

§1º. O Termo de Compromisso de Estágio conterá os deveres de cada parte em relação ao estágio, mormente a existência ou não de bolsa-auxílio ao estagiário, sua carga horária e seu termo final.

§2º. Os estudantes, para participar do programa de estágio no âmbito do Poder Público Municipal, deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I – ter idade mínima de 16 (dezesseis);

II – estar matriculado e com frequência regular, em cursos de Educação Superior, Graduação, Pós-Graduação, de ensino médio e de Educação Profissional, de instituições de ensino públicas e privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

III – apresentar a documentação que lhe for exigida pela unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do estágio;

IV – preferencialmente residir no Município de Francisco Badaró/MG.

§ 3º Admitir-se-á como estagiário, estudante que concluiu o curso, desde que este não tenha cumprido o total da carga horária obrigatória de estágio necessária para a conclusão do curso, sendo indispensável declaração da instituição de ensino atestando a carga faltante, não podendo a vigência do Termo de Compromisso de Estágio ultrapassá-lo.

§ 4º Serão admitidos, ainda como estagiários, servidores públicos da Administração Pública Municipal, bem como aqueles que possuem vínculo

PUBLICADO

11/11/2024
Jéssica
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



empregatício na iniciativa privada, desde que o estágio seja realizado em áreas distintas, com horários distintos e sem conflito com a jornada escolar.

Art. 4º. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, salvo em se tratando de estagiário portador de deficiência, devendo o estagiário:

I - apresentar declaração semestral de escolaridade, comprovando a matrícula e a frequência ao curso, a ser emitida pela instituição de ensino;

II - apresentar histórico, com a média escolar mínima de 60% (sessenta por cento) da pontuação exigida no período, a ser emitido pela instituição de ensino;

III - apresentar à instituição de ensino, como periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades a ser emitido pelo supervisor do estágio;

IV - cumprir integralmente as condições previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O prazo de 02 (dois) anos será considerado em cada nível de ensino, podendo o interessado que já tenha estagiado num nível pleitear vaga em outro, desde que o prazo em cada nível de estágio não ultrapasse o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares do curso, sendo que em qualquer das hipóteses não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ único Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - estágio obrigatório, aquele definido como tal na diretriz curricular do curso, cuja carga horária é requisito para conclusão e obtenção de Diploma, e somente será realizado sem ônus para o Poder Executivo e de acordo com a conveniência administrativa, observando-se o interesse público;

II - estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade

PUBLICADO
11/11/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estágio, cuja concessão depende da conveniência administrativa, da observância do interesse público e da existência de vagas.

Art. 6º. O Termo de Compromisso, celebrado entre o Estagiário, o órgão do Poder Executivo e a Instituição de Ensino, deverá conter, necessariamente:

I - as condições do estágio, que deverão ser adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - definição do plano de atividades do estágio;

III - dados do estagiário, da instituição de ensino e do órgão do Poder Executivo de exercício das atividades;

IV - os direitos e deveres do estagiário;

V - a definição da carga horária;

VI - o valor da bolsa de estágio, quando for o caso;

VII - a assinatura do estagiário ou de seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz;

VIII - as assinaturas do responsável pelo órgão do Poder Executivo e do representante da instituição de ensino;

§ 1º A jornada de estágio será de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, de acordo com a conveniência administrativa, observando-se o interesse público.

§ 2º É vedado o cumprimento de carga horárias superior à prevista no § 1º, salvo quando justificado e devidamente autorizado pelo supervisor do estágio e mediante programação de compensação.

§ 3º No caso de faltas injustificadas, o estagiário poderá compensar até o último dia útil do mês subsequente, desde que autorizado pelo supervisor do estágio.

§ 4º O estagiário sofrerá desconto de 01 (um) dia de remuneração no valor da bolsa de estágio em relação a cada dia em que for apurada falta

PUBLICA
11/11/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
Francisco Badaró
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



injustificada e não compensada.

§ 5º Constituem faltas justificáveis as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 660/2003.

§ 6º No caso de atrasos, o estagiário deverá compensar as horas ou minutos dentro do mês da ocorrência, sob pena de sofrer desconto proporcional na bolsa de estágio.

Art. 7º. São direitos do Estagiário pelo período de duração do estágio:

I - carga horária diária reduzida à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem na instituição de ensino, mediante comprovação;

II - bolsa de estágio, para o estágio não-obrigatório, observado o artigo 5º desta Lei;

III - período de recesso de 30 (trinta) dias corridos sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano;

IV - período de recesso concedido de maneira proporcional, sempre que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano;

Parágrafo único. O recesso de que tratam os incisos III e IV deste artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa de estágio.

Art. 8º. O Termo de Compromisso será rescindido:

I - automaticamente, nas hipóteses de término do prazo do estágio, término do curso, mudança de curso ou trancamento de matrícula pelo estagiário;

II - a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Poder Executivo ou do estagiário;

III - caso comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no setor do Poder Executivo ou na instituição de ensino;

IV - em decorrência da inobservância do estagiário, dos deveres previstos no Termo de Compromisso;

PUBLICADO

11/01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



V - em caso de descumprimento, pela instituição de ensino à qual o estagiário esteja vinculado, das obrigações previstas no Termo de Compromisso e das normas aplicáveis ao estágio;

VI - pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 10 (dez) dias durante o período de duração do estágio;

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo, em articulação com o setor gestor do estágio e com a instituição de ensino, promover o planejamento, a programação das atividades, o acompanhamento e a avaliação do estágio.

Art. 10. Constituem obrigações do Município, por meio da Secretaria onde será realizado o estágio:

I - designar servidor público, preferencialmente, um profissional da área ou afim, para supervisionar o estágio no setor de realização do mesmo;

II - pagar a bolsa mensal do estagiário diretamente ao estudante, através de conta bancária pertencente ao mesmo, observando o que dispõe esta Lei.

Art. 11. A supervisão do estágio será exercida por agente público municipal com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, o qual será responsável por:

I - acompanhar o desenvolvimento diário das atividades desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano que integra o Termo de Compromisso;

II - fazer o controle das horas semanais de estágio;

III - fazer o controle de frequência;

IV - realizar as avaliações semestral e final do estagiário.

Parágrafo único. O supervisor do estágio será encarregado de orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 12. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir com o Regime

Rua Araçuai, s/n, Centro - Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG - CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PUBLICADO
11/11/2021
Teresinha
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) correndo por sua conta todos e quaisquer ônus, não sendo cabível qualquer ressarcimento ou contrapartida por parte do Poder Público Municipal.

Art. 13. O Poder Público Municipal poderá, mediante condições arroladas em instrumento jurídico próprio, recorrer aos Agentes de Integração, que são instituições cuja finalidade é facilitar o acesso às vagas dos educandos que buscam estágios.

§1º. Fica vedada a cobrança de qualquer valor por parte do Agente de Integração, seja do educando, seja do Poder Público Municipal.

§2º. Fica vedada a representação do educando pelo Agente de Integração no momento da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 14. As Secretarias Municipais poderão editar normas complementares ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. Os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, 11 de novembro de 2021.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO
11/11/2021

FRANCISCO BADARÓ - MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br